



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4034, de 2019, do Senador Antonio Anastasia, que Dispõe que os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial Pecuniário e de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

09 de Outubro de 2019





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.034, de 2019, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe que os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial Pecuniário e de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado o Projeto de Lei (PL) nº 4.034, de 2019, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe que os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial Pecuniário e de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.*

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que delibera terminativamente.

O PL compõe-se de dois artigos. O art. 1º determina que os valores recebidos a título de recomposição por danos materiais ou morais sofridos em decorrência do rompimento e colapso de barragens não serão considerados como renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como no cálculo da renda para fins do Benefício de Prestação Continuada.



SF/19977.57593-69



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

O parágrafo único do art. 1º explicita que tal disposição não se aplica ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que tratou a Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A CAS aprovou o Relatório do Senador Irajá, que passou a constituir o respectivo Parecer, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Não há óbices de natureza formal ao Projeto de Lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do Presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, e nem daqueles assuntos de competência privativa do Chefe da Nação inseridos no art. 84 do Estatuto Magno.

No tocante ao aspecto material, a medida também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não fere cláusulas pétreas e nem apresenta incongruência com princípios gerais estabelecidos na Lei Maior e relacionados com o tema objeto da proposição sob estudo.

Igualmente, a tramitação no Senado seguiu as regras regimentais, e o Projeto está vazado em boa técnica legislativa, não obstante vejamos oportunidades pontuais de aprimoramento do texto, sem alterar a ideia original dos comandos aperfeiçoados, nos moldes da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa, bem como explicitar a exclusão das verbas indenizatórias do conceito de renda para fins de percepção do Programa Bolsa Família.

Quanto ao mérito, julgamos a proposição justa, necessária, oportuna e conveniente. Concordamos com o Senador Anastasia em seus



SF/19977.57593-69



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

nobres objetivos. É realmente necessário garantir que o recebimento dos auxílios e indenizações em razão da ruptura da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, não obste que o recebedor se mantenha elegível aos programas sociais ofertados atualmente pelo Poder Público.

Como bem salientou o relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais, o Senador Irajá, os valores recebidos pelas famílias afetadas pela tragédia não geram acréscimo patrimonial algum, mas se limitam a tentar restabelecer o chamado *status quo ante*. Não há razão jurídica, pois, para considerá-los renda, muito menos se isso implicar exclusão de programas sociais ou perda do direito ao benefício de prestação continuada.

Na mesma linha, também concordamos com os ajustes propostos pela CAS ao projeto, uma vez que aprimoram a técnica legislativa e preservam a intenção original de seu autor.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.034, de 2019, e, no mérito, votamos pela sua **aprovação** na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19977.57593-69



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 09/10/2019 às 09h50 - 61ª, Extraordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO		6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ PRESENTE
WEVERTON		5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTE
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL		2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

PAULO ROCHA

JEAN PAUL PRATES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 4034/2019 (Emenda 1-CAS-CCJ)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO	X		
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER	X		
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA	X		
MARCOS DO VAL	X			3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLIMPIO				6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ	X		
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4034/2019)

NA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL 4034/2019, RELATADO PELO SENADOR RODRIGO PACHECO. O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

09 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania